

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Campanha Salarial 2023-2024 do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região, Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio do Vale do Piancó – SINTRACOM - VALE e Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, realizada no dia 18 de maio de 2023, conforme edital de convocação publicado no Portal Correio, edição do dia 12 de maio de 2023.

ATA - Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (18.05.2023) - Sala na sede do SINTRACS-PR, situado a Rua Dr. Pedro Firmino, 75 - Sala 202 – 2º Andar – Centro – Patos-PB, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Campanha Salarial 2023-2 - 2º024, conforme edital de convocação publicado no Portal Correio edição do dia 12 de maio de 2023, com a seguinte ordem do dia: 1º - Discussão e Aprovação desta AGE como permanente; 2º- Discussão e Aprovação da Pauta de reivindicações da Campanha Salarial 2023-2024; 3º- Autorização para as diretorias celebrarem Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, bem como instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho com ou sem Greve; 4º- Discussão e Aprovação da Taxa Assistencial e Mensalidade Social ; 5º- Discussão e deliberação sobre outros assuntos suscitados na Assembleia. A AGE iniciou-se as dezoito horas (18h), com a participação de cento e cinco (105) comerciários. O presidente do SINTRACS-PR, Everaldo Lima dos Santos abriu a assembleia com a saudação de boas vindas aos presentes e em seguida procedeu à composição da mesa para condução dos trabalhos composta por Magna Soares de Oliveira Domingos Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio do Vale do Piancó – SINTRACOM-VALE, João de Deus dos Santos, Presidente da FETRACOM-PB/RN e Antônio Marcos de Araújo Silva que secretariou os trabalhos. Dando prosseguimento, o Presidente Everaldo Lima dos Santos apresentou a todos os trabalhadores do comércio presentes na Assembleia a proposta de natureza econômica e sociais à Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024, com o seguinte teor: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio, do Plano da CNTC. Exceto a categoria dos Condutores, ajudantes de motoristas, operadores de empilhadeiras nos setores da indústria, comércio, serviços, eventos, instituições financeiras e educacionais** com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Boa Ventura/PB, Bom Sucesso/PB, Brejo Dos Santos/PB, Catingueira/PB, Conceição/PB, Coremas/PB, Curral Velho/PB, Diamante/PB, Emas/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Itaporanga/PB, Jericó/PB, Juru/PB, Lagoa/PB, Mãe D'Água/PB, Manaíra/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Nova Olinda/PB, Olho D'Água/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Piancó/PB, Princesa Isabel/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, São Bento/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, Tavares/PB e Teixeira/PB. **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - Fica estabelecido o piso salarial da categoria na base territorial desta Normativa, que compreendem além da cidade de Patos os municípios de Água Branca/PB, Aguiar/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Boa Ventura/PB, Bom Sucesso/PB, Brejo dos Santos/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Conceição/PB, Coremas/PB, Curral Velho/PB, Diamante/PB, Emas/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Itaporanga/PB, Jericó/PB, Juru/PB, Lagoa/PB, Mãe D'Água/PB, Manaíra/PB, Mato Grosso/PB, Nova Olinda/PB, Olho d'Água/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Piancó/PB, Princesa Isabel/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, São Bento/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, Tavares/PB e Teixeira/PB, R\$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de julho de 2023. - **Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos integrantes da categoria profissional, que não foram contemplados com a Cláusula Terceira serão reajustados em 15,88% (quinze virgula oitenta e oito por cento) sobre os salários vigentes em primeiro de junho de 2022, descontando-se todas as antecipações concedidas no período, garantindo-se o reajuste mínimo de R\$

212,50 (Duzentos e doze reais e cinquenta centavos para os empregados da categoria profissional. - **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, desde que requerido até 30/09/2023 para o segundo semestre de 2023, e até 31/01/2024 para o primeiro semestre de 2024. - **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente por meio eletrônico ou digital, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados. - **Remuneração DSR CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** - O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida pelos dias úteis em que haja trabalhado multiplicado pelos domingos e feriados. - **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo - CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, CALCULADO "PRO-RATA- DIE" - **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO POR FALECIMENTO** - As rescisões de contrato nos casos de falecimento do empregado, do ponto de vista econômico serão efetuadas da mesma forma das demissões sem justa causa. - **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função - CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIA AJUDANTE DE ARMAZENAGEM, COLETA, ENTREGA E ESTOQUISTA.** - Aos empregados ajudantes de armazenagem e estoquista, que na eventualidade exerçam atividade externa de coleta e entrega, fica assegurado o pagamento de diária ao mesmo, nos seguintes valores: - diária intermunicipal ou interestadual com pernoite R\$ 62,50 (Sessenta e dois reais e cinquenta centavos) - diária intermunicipal ou interestadual sem pernoite R\$ 49,50 (Quarenta e nove reais e cinquenta centavos) - diária na circunscrição estabelecida no caput da cláusula primeira em relação a grande Patos, R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam isentos do pagamento das diárias estabelecidas nas letras "b" e "c", os empregadores que fornecerem a refeição. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam isentos do pagamento da diária estabelecida na letra "a" os empregadores que fornecerem a hospedagem e refeição em alojamento próprio ou custeada pela empresa. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os ajudantes de armazenagem, coleta, entrega e estoquista que perceberem as diárias nos termos desta cláusula, estarão regidos pelo art. 62 inc. I da CLT, quanto ao seu controle de frequência. - **PARÁGRAFO QUARTO:** Por atividade eventual entende-se aquela cujo exercício não ultrapasse o limite de 30% da jornada mensal, em virtude de o trabalhador da categoria "AJUDANTE DE MOTORISTA", em jornada habitual, encontrar-se vinculado ao Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Paraíba, conforme carta sindical oficial. - **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA** - Fica assegurada a indenização de quebra de caixa no percentual de 15,00% (Quinze por cento) do piso salarial da categoria, para os que desempenham a função de Caixa. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não farão jus à referida gratificação, os empregados das empresas que por liberalidade das mesmas não descontam diferenças verificadas no Caixa dos operadores. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir a conferência do apurado. - **Adicional de Hora-Extra CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS** - A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. - **Outros Adicionais - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO** - Fica assegurado, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, por cada quinquênio de efetivo exercício na mesma empresa. - **Comissões - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMA DE CÁLCULO DOS REFLEXOS DOS EMPREGADOS COMMISSIONISTAS** - Os empregados que percebem salário com base em comissões sobre vendas de produtos e serviços, serão regidos pelos seguintes dispositivos: - a) Para o empregado que recebe por comissões sobre a venda de produtos e serviços, a média dessas comissões será encontrada, para todos os efeitos legais, com base nas 6 (seis) maiores remunerações percebidas nos últimos 12 (doze) meses, a mesma média para os trabalhadores que tiverem menos de um ano e mais de 06 (seis) meses e quando o Comerciante, não tiver mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, proporcional aos meses trabalhados. - b) Aos empregados que recebem exclusivamente por comissões, fica assegurado o piso salarial estabelecido na cláusula terceira e seus parágrafos, caso o valor total das comissões e do repouso semanal remunerado seja inferior ao valor do piso. - c) Os empregados comissionistas terão direito ao pagamento de repouso remunerado, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida esta pelos dias úteis em que haja trabalhado e multiplicado pelos dias referidos, domingos e feriados. - d) Em caso de trabalho extraordinário, os empregados comissionistas perceberão além das comissões, exclusivamente o adicional contemplado na cláusula décima segunda em decorrência das horas tardiamente laboradas. - e) Aos trabalhadores que recebem comissão por garantia estendida as empresas ficam proibidas de usarem os valores dessas comissões para

complementarem o piso salarial da categoria, sendo assim, fica assegurado aos vendedores comissionados salário mais a venda de serviços. - **Prêmios - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FACULDADE DE INSTITUIÇÃO DE PRÊMIOS** - Fica facultado às empresas estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados, considerando o desempenho das metas estabelecidas pelo empregador, nos termos do art. 457, §4º da CLT. - **Parágrafo único** - O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, poderá ser pago mensalmente, desde que cumpridas os requisitos e determinações estabelecidas pela empresa, não importando em caráter salarial, ou seja, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do art. 457, §2º, da CLT. - **Participação nos Lucros e/ou Resultados - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)** - Os empregados das empresas poderão participar do Plano de Participação nos Lucros e nos Resultados de suas respectivas empresas, na forma que vier a ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE e as mesmas. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** As Empresas não poderão utilizar-se das horas-extras laboradas para a composição e/ou aferição de custos do PLR. - **Auxílio Alimentação CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos seus empregados - exceto aos contratados como jovens aprendiz e estagiários - a partir do dia 1º de julho de 2023, um auxílio alimentação por dia efetivamente trabalhado, no valor mínimo de R\$ 18,00(Dezoito reais) através de crédito em cartões eletrônicos ou Tickets, até o primeiro dia útil de cada mês. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor correspondente por tratar-se de verba indenizatória não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito; - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado, aos empregados, que não haverá redução nos valores dos vales-alimentação/refeição já percebidos por estes, antes da vigência desta cláusula. Nesta condição, os empregadores deverão promover reajustes de acordo com apolítica salarial da empresa. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição as empresas que fornecem a alimentação em suas dependências ou fora dela para os seus funcionários; - **PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas ficam dispensadas do fornecimento do vale alimentação a seus empregados quando o labor for realizado em dia de feriado e domingo em face da ajuda de custo já estipulada na Cláusula (que trata do trabalho aos domingos e feriados), bem como, quando o expediente do sábado for de apenas 4(quatro) horas; - **PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição aos seus empregados nos dias em que estes estiverem percebendo o valor das diárias de viagem; - **PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas cadastradas no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador Descontarão dos seus Funcionários como contrapartida o valor Máximo de até cinco por cento do valor da alimentação. - **PARÁGRAFO SETIMO:** Fica Garantido um reajuste no valor de 30% (Trinta por cento), no vale alimentação nas empresas que já mantém o benefício para seus funcionários a partir de primeiro de julho de 2023.**Auxílio Transporte CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE** - Os Empregados, optantes pelo vale-transporte que trabalham em dois turnos, receberão os referidos vales, em número suficiente que garanta também o deslocamento no intervalo intrajornada. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que fornecerem vale-transporte ou passe legal, parcialmente, apenas descontarão dos seus empregados o percentual de 3% (três por cento). - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que fornecem vale-transporte ou passe legal integralmente farão o desconto de seus empregados na forma da lei. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam desobrigadas do fornecimento de vale-transporte no intervalo intrajornada as empresas que fornecerem vale-alimentação/refeição ou fornecem a alimentação em suas dependências ou fora dela. - **Auxílio Saúde CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO** - As empresas concederão adiantamento do valor total das consultas e exames laboratoriais, conveniadas pelo Sindicato, já minimizados com os seus percentuais de descontos, descontando no mês subsequente, mediante comprovado uso por seus empregados. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE** - As empresas do comércio que ainda não fornecem aos seus funcionários os benefícios de Plano de Saúde, poderão aderir aos planos de saúde apresentados pelo SINTRACS- PR/SINTRACOMVALE/FETRACOM-PBRN e descontar em folha de pagamento de seus empregados, devidamente autorizado pelos mesmos nos termos da súmula 342 do TST. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO** - As empresas farão adesão e assumirão integralmente o pagamento de plano odontológico para todos os seus funcionários, conforme proposta apresentada pelo SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE/FETRACOM-PBRN, em caráter de livre escolha da operadora pelo

empregador, no valor de até R\$ 13,00 (treze reais), mensalmente, por empregado, ficando assegurado as coberturas mínimas como segue: Rol da Lei 9656/98 - Diagnóstico, Urgência / Emergência 24 horas, Radiologia, Dentística, Periodontia, Endodontia, Prevenção, Cirurgia, Odontopediatria, Prótese e Ortodontia com colocação do aparelho fixo gratuito. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano odontológico, pelo mesmo valor de R\$ 13,00 (treze reais) por cada dependente, responsabilizando-se exclusivamente pelo pagamento total do valor dos dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia nos termos da Súmula 342 do TST. Ocorrendo afastamento do empregado em face de gozo de auxílio previdenciário, no seu retorno, as mensalidades de seus dependentes poderão ser descontadas da sua remuneração na mesma proporção de meses em que ficou afastado, efetuando-se o desconto da mensalidade normal e uma mensalidade do período de afastamento até a sua plena quitação, em caso de dispensa o valor remanescente deverá ser deduzido integralmente das verbas rescisórias. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O plano odontológico deverá possuir cobertura em todos os municípios da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região/Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio de Planco e com abrangência nacional. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O plano odontológico da presente cláusula, regras e parágrafos tem que ser obrigatoriamente registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde. - **PARÁGRAFO QUARTO:** Fica assegurado às empresas o prazo de até 90(noveenta) dias após a homologação da CCT 2023/2024 para que as mesmas comprovem junto ao SINTRACS- PR/SINTRACOMVALEACOM-PBRN a adimplência para com o(s) referido(s) plano(s) contratado(s). - **Auxílio Creche - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE** - Será providenciada pela empresa a instalação destinada a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento mais de 35 (trinta e cinco) Mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creche. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cumprimento ao termo da Portaria nº 3.296, de 03/09/96, as empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a Concessão do abono no valor de R\$ 489,03 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos), por filho de sua empregada, para fazer face às despesas que a mesma tenha que suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação, ou seja, até o sexto mês de vida da criança, ficando esclarecido que a concessão do benefício será devida desde o término do período legal de gozo da licença maternidade e finda no sexto mês de vida do filho. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício será automaticamente cancelado com o desligamento da empregada. - **Seguro de Vida - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS** - As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços dos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até R\$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem: - **GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:** - Morte Natural ou Acidental R\$ 8.000,00 - Morte - Auxílio Funeral - Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 1.600,00 - Morte - Cesta Básica - Auxílio Alimentação: 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00 - IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 8.000,00 - Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença - PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. R\$ 8.000,00 - DIH UTI - Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma; Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.225,00 - 1) DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente pessoal. Limite de Diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 20,00. Franquia Simples: 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregador, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias de R\$20,00; e aos segurados empregados, o pagamento das demais diárias de R\$20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias. Forma de Pagamento: até 07 (sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social. R\$900,00 - 2) Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica - Afastamento por Acidente Pessoal. - 3) Limite de Diárias: 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,67 mensal; Franquia Simples: 15 dias; Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento,

devidos quando se completar 30 dias. Forma de indenização: Pago diretamente ao Segurado Principal: R\$ 575,00; - 4) Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte. - Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 3.000,00 Custo Mensal do Seguro por vida: R\$ 4,70. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplem seus empregados com as coberturas de seguros aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas da necessidade de aderirem a proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas do seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes às constantes desta CCT, as empresas se subjugarão (sub-rogarão) na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas expensas, sem prejuízo ao empregado. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica ainda assegurado às empresas, que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, já concedam coberturas de Assistência Médica regulamentada pela A.N.S- Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando coberturas Ambulatoriais, Hospitalares e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de coberturas e capitais segurados de suas apólices de seguros de vida e acidentes pessoais, as garantias constantes nos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos. Caso as coberturas constantes dos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportadas e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresas contratantes e operadoras de assistência médica, fica a empresa contratante, sub-rogada à obrigação da concessão das garantias supracitadas perante ao empregado necessitado. - **PARÁGRAFO QUARTO :** Excepcionalmente ao exercício 2019/2020 desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de ocorrência de algum sinistro em empregados lotados nas empresas com até 10(dez) empregados, em que estas não tenham contratado o seguro constante no caput desta cláusula, ficarão exclusivamente sujeitas ao pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do maior capital segurado ao empregado ou a seus beneficiários, condicionado a adesão imediata ao seguro supracitado. - **PARÁGRAFO QUINTO:** Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no caput desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue: - Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativo no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro; - Para Garantias Securitárias previstas nos itens 04,05,06,08,09 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto. - Para Garantia Securitária prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais; - Nos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto. - **Empréstimos - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS** - A empresa descontará de seus empregados, mediante averbação em folha de pagamento e apresentação, pelo sindicato, de relação de nome e valores, as importâncias correspondentes a convênios de empréstimos consignado em folha de pagamento, contra cheque ou assemelhado, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando os limites da Lei 10.820 de 2003. - **PARAGRAFO: ÚNICO:** Os Bancos e Financeiras deverão necessariamente estarem registradas no BANCEN, e deverão, necessariamente, serem

avaliadas e aprovadas pelas entidades sindicais. - **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Fica expressamente proibida a contratação de empregados por contrato de experiência quando comprovado através de anotação em sua CTPS, que já trabalhou na mesma empresa e na mesma função. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CTPS** - Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou comissão. - **Aviso Prévio CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO** - As partes pactuam que em relação ao Aviso prévio adotarão o prescrito na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados demitidos sem justa causa com aviso prévio trabalhado, cumprirão os 30 (trinta) dias com jornada reduzida em 02 (duas) horas ou 07 (sete) dias de descanso ao final. Os dias restantes serão indenizados no termo de rescisão de contrato, o pagamento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas após o término dos 30 (trinta) dias do aviso trabalhado. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que solicitarem o desligamento da empresa, o aviso prévio será com base em 30 (trinta) dias. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em se tratando também de aviso prévio indenizado a quantidade de dias do referido aviso repercutirá naturalmente nos demais títulos rescisórios, inclusive o art. 9º da Lei 7.238/84, o aviso prévio será com base em 30 (trinta) dias. - **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de Contratação Desligamento/Demissão - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE INFORMAÇÃO** - As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO** - As empresas ao colocarem o empregado sob aviso prévio, e este no decorrer do prazo legal, comprovar a obtenção de um novo emprego comunicará no prazo de 10 (dez) dias ao empregador, ficando dispensado de cumprir o restante do prazo referente ao pré-aviso, sem perdas da remuneração dos dias que trabalhar para a referida empresa. - **Estabilidade Mãe - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA** - Fica assegurado a empregada gestante o acréscimo de mais 90 (noventa) dias de estabilidade após a licença que trata o artigo 10, do Ato das disposições Constitucionais Provisórias. A licença paterna será de cinco dias úteis. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** É admitida a conversão em pecúnia da estabilidade prevista no caput desta cláusula, quando com ela a empregada consentir, em ato assistencial junto à entidade de classe, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias. - **Estabilidade Aposentadoria - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO** - Garante-se a estabilidade provisória no emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de implementação do benefício previdenciário de aposentadoria voluntária, em quaisquer de suas modalidades, incluindo as previstas por regras de transição, nos prazos mínimos de idade e tempo de contribuição, condicionada aos seguintes requisitos: - a) trabalhe na mesma empresa a mais de três anos; - b) adquirindo-se o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade provisória; - c) competirá às empresas a verificação formal e material dos requisitos que autorizam o reconhecimento da garantia provisória de emprego aqui prevista, podendo, para tanto, solicitar do empregado a prestação de informações previdenciárias e certidões expedidas pelo INSS; - d) perderá o direito à garantia provisória no emprego o empregado que, solicitado a prestar informações e documentos, de modo injustificado deixar de apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias; - **PARÁGRAFO ÚNICO:** Não fará jus a estabilidade provisória desta cláusula se o empregado for dispensado por justa causa ou a pedido de demissão. - **Outras estabilidades CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO SEGURADO** - Assegura-se ao trabalhador após auxílio doença, estabilidade de 120 (Cento e vinte) dias a contar da alta do órgão previdenciário. - **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho - CLÁUSULA TRIGÉSIMATERCEIRA – CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE CHEQUES ECARTÕES DE CRÉDITO** - Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado, desde que recebidos pelo empregado em conformidade com as normas da empresa. - **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TELETRABALHO** - As empresas poderão adotar a prestação de serviços em regime de TELETRABALHO, inclusive para estagiários e aprendizes. - **Paragrafo Primeiro:** considera-se TELETRABALHO a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias de

informação e de comunicação, que por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. - **Paragrafo Segundo:** A empresa poderá realizar a alteração do regime de TELETRABALHO, para o presencial, desde que seja informado com antecedência ao trabalhador, e de acordo com a necessidade da empresa. - **Paragrafo Terceiro:** a empresa é responsável pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada a prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso das despesas arcadas pelo empregado, restando claro que as utilidades aqui mencionadas não integram a remuneração do empregado (não tem natureza salarial) nos termos do Art.752-D da CLT. - **Paragrafo Quarto:** a empresa deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quantos as precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, a partir de quando se presumirá que as doenças e os acidentes, que somente poderiam ter origem no descumprimento destas instruções, foram concebidos ou agravados por culpa exclusiva do empregado, independentemente de prova ou fiscalização por parte do empregador, impedido de adentrar à casa do empregado pela garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio. - **Paragrafo Quinto:** o empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pela empresa. - **Paragrafo Sexto:** fica ajustado que a visualização das imagens capturadas em eventual chamada por vídeo com o empregado, equivalem a uma reunião pública, corrida no interior da empresa, podendo ser gravada e utilizada para fins lícitos de exercício do poder empregatício, sendo dever do empregado, livrar o ambiente filmado de acontecimentos íntimos e de sua vida privada. - **Paragrafo Sétimo:** a aceitação de chamadas por vídeo dependerá de ato próprio do empregado, ficando proibida a ativação remota da câmara pelo empregador para qualquer finalidade. - **Paragrafo Oitavo:** a empresa poderá realizar controle da jornada do empregado em TELETRABALHO, pelos meios eletrônicos disponíveis, devendo este realizar as tarefas e serviços designados dentro da jornada ajustada. - **Paragrafo Nono:** a empresa poderá não realizar o controle da jornada, ficando o empregado em TELETRABALHO dispensado de estar a sua disposição durante uma determinada quantidade de horas diárias, não sendo obrigado a registrar ponto, porém deverá entregar os serviços designados pela empresa nos prazos estabelecidos. - **Paragrafo Décimo:** a empresa deverá zelar para não concentrar na mesma data para conclusão, tarefas que não possam ser perfeitamente realizáveis por um profissional de performance mediana em um dia normal de trabalho, diligenciando para atribuir tarefas até a véspera da data planejada para o seu cumprimento. - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO -** Em caráter experimental, limitado a 60 dias, o empregador poderá firmar acordo individual com o empregado para avaliação mútua de competência, capacidade e habilidade necessárias ao desempenho em nova função a ser executada pelo empregado. - **Parágrafo primeiro:** Durante o prazo estabelecido no caput, fica garantido ao empregado a remuneração compatível com o cargo exercido em caráter experimental. - **Parágrafo segundo:** Decorrido o prazo mencionado, inexistindo interesse em tornar definitiva a alteração de função, fica assegurada a reversão ao cargo anteriormente exercido pelo empregado, voltando a perceber a remuneração respectiva, vedada a incorporação da remuneração relativa ao cargo em experiência, bem como eventuais reflexos. - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES -** As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para empregados que exerçam cargos de chefias, supervisão ou assemelhados. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os cursos e treinamentos custeados pelo empregador ou terceiros patrocinadores, poderão ser realizados fora do horário do expediente sem que o tempo despendido para a participação do empregado seja computado para efeito de jornada de trabalho normal ou extraordinária, exceto nos domingos e feriados. Havendo interesse exclusivamente da empresa, as despesas inerentes ao transporte e alimentação correrão por conta dos interessados. - **Aceitação de Atestados - Médicos** - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO -** Os empregados terão o prazo de até 48 horas a contar da data de emissão do atestado médico para apresentarem comprovação legal para o abono de faltas por motivo de doença, podendo ser através de meios eletrônicos e a entrega do original físico quando do retorno ao trabalho, sendo desconsiderada a justificativa apresentada fora deste prazo. - **PARAGRAFO PRIMEIRO:** As empresas obrigam-se a certificar por escrito o recebimento do atestado médico, no ato da entrega. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 02 (DOIS) dias por semestre ao trabalhador e trabalhadora para que os mesmos possam realizar exames preventivos mediante comprovação por declaração assinada por médico ou assistente social no prazo de quarenta e oito horas. - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -**

ISENÇÃO DO COMISSIONISTA - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas às normas da empresa. – **Periculosidade - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRANSPORTE DO COMÉRCIÁRIO AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTOCICLETA** - Na atividade laboral do comerciário com a utilização de motocicleta/motoneta própria, excetuando-se os serviços de moto-entregado, moto-frentista e motoboy, não incidirá o adicional de periculosidade, quando realizado no máximo até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total da sua jornada diária de trabalho, ainda que habituais. - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES** - Fica proibida por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários para a carga ou descarga de caminhões. - **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Compensação de Jornada CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS ANUAL** - Convencionam as partes quando da necessidade de utilização do sistema de compensação de jornada de trabalho (banco de horas) exceto às horas laboradas em domingos e feriados, poderão as empresas utilizar as regras estabelecidas pela lei 13.467/2017, (Art. 59, parágrafos 2º e 5º e Art. 611- A, Inciso II da CLT), que permite conforme a sua duração em até seis meses a celebração do acordo individual direto com o empregado. – a) Sendo o banco de horas pactuado acima de 180 (cento e oitenta dias) e até um ano, será exclusivamente pactuado através de acordo coletivo de trabalho. – b) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga; - c) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador; - d) Até 180 (cento e oitenta) dias para apuração e compensação; - e) Na hipótese de impossibilidade de as empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através da concessão de folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as Horas Extras. - **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do trabalhador ficar afastado pelo INSS, o banco de horas será suspenso. Sendo retomado o período para a compensação das horas do referido banco, a partir do seu retorno ao trabalho. - **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS** Fica garantido aos empregados estudantes, inclusive de autoescolas, o abono de faltas em dias de provas de vestibular, supletivos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em caso de ausência comprovada para realizar provas de concursos públicos e DETRAN-PB, as horas deverão ser compensadas. - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AOS PAIS** - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 02 (dois) dias por semestre ao trabalhador e trabalhadora para que os mesmos possam levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas, podendo ser através de meios eletrônicos e a entrega do original físico quando do retorno ao trabalho, sendo desconsiderada a justificativa apresentada fora deste prazo. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o pai e a mãe trabalhe na mesma Unidade, a ausência remunerada de 02 (dois) dias consecutivos caberá tão somente a um dos dois pais, todavia, é facultado a ambos o compartilhamento alternado dos 02 (dois) dias. - **Outras disposições sobre jornada – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ABERTURA DAS EMPRESAS COMERCIAIS NOS DOMINGOS E FERIADOS** - Consoante aos fundamentos do art. 6º da Lei nº. 10.101/2000, Inciso I do art. 30 CF/88, e Decreto nº 9.127/2017, convencionam as partes que os empregados que trabalham nos dias de domingos e feriados, receberão a título de indenização, a importância de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para cada dia trabalhado (domingo ou feriado), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta convenção, a qual deverá ser paga preferencialmente no final da jornada especial laborada ou até a data do pagamento do salário mensal. - a) A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também, não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou do FGTS, consequentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo 2º do art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). – b) convencionam as partes, que os empregados terão uma folga semanal (DSR), previamente estabelecida na escala de revezamento, e em caso de feriado, até 30 (trinta) dias, posterior ao dia trabalhado, nos termos da lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, por seu art. 1º; Lei nº 10.101/2000, art. 6º, Constituição Federal de 1988, art. 30, I; Decreto nº 9.127/2017. – c) imediatamente após a laboração efetiva em 02 (dois)

domingos anteriores e consecutivos, aplicando-se o sistema 2X1 (dois domingos trabalhados por um de folga), o repouso semanal remunerado será no terceiro domingo, obedecendo assim os termos do parágrafo único da Lei 11.603/2007; - d) os empregados que comparecerem aos estabelecimentos por convocação da empresa farão jus aos benefícios acima referidos, mesmo que não complete a jornada por razão da empresa. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comércio não funcionará nos dias, 18/09/2023 (dezoito de setembro de dois mil e vinte e três), 25/12/2022 (vinte e cinco de dezembro de dois mil e vinte e três), 01/01/2024 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro) e 01/05/2024 (primeiro de maio de dois mil e vinte e quatro). - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que optarem por este sistema de abertura de seus estabelecimentos nos dias de Domingos e Feriados obrigam-se a recolherem, no ato do Acordo a título de CONTRIBUIÇÃO OPERACIONAL SINDICAL, as seguintes importâncias pelo critério de quantidade de empregados registrados nos estabelecimentos convenientes, determinado esta classificação pelas entidades econômicas. - Até 05 Empregados R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) - De 06 a 10 Empregados R\$ 110,00 (cento e dez reais) - De 11 a 20 Empregados - R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) - -De 21 a 50 Empregados R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) -m Acima de 51 Empregados R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) - **PARÁGRAFO SEXTO:** Obrigam-se às empresas em qualquer circunstância a exibir no momento que lhe for solicitado pelo Sindicato Profissional, os comprovantes das folgas e de pagamento das vantagens em favor dos empregados que laborarem nos domingos e feriados. - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- REGISTRO PRÉ-ASSINALADO DO INTERVALO PARA REPOUSO TÉRMICO** - Fica permitida apenas a pré-assinalação do período de repouso térmico dos funcionários exclusivamente das funções da Câmara fria e forno, com fundamento no art. 74, § 2º, da CLT, desobrigando o empregado de efetuar o registro desse intervalo em livro de ponto, manual ou eletrônico, devendo qualquer tipo de alteração de entrada e saída da câmara fria e forno ser devidamente registrada em documento próprio a ser disponibilizado ao empregado, na forma de relatório mensal. - **Férias e Licenças - Outras disposições sobre férias e licenças** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DE CASAMENTO** - Fica assegurado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses de grandes movimentos, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência. - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- CONCESSÃO DE FÉRIAS A COMISSIONISTA** - O empregado comissionista poderá sair de férias no 1º(primeiro) dia útil de cada mês, podendo a empresa conceder em outro período do mês, após o período aquisitivo, ficando a critério da empresa se concederá no 1º dia útil ou qualquer outra data dentro do mês de gozo das férias. - **Atribuições da Função/Desvio de Função** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO** - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares. - **Normas Disciplinares** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DO APURADO** - Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir à conferência do apurado, independente de norma interna da empresa. - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA** - O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa, os motivos, sob pena de assim não proceder, ser considerado como dispensa imotivada. - **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme** - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO** - As empresas que exigirem o uso de fardamento, acessórios e cosméticos pelos seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas, fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.- **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais** **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO** - Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deve ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de comunicação de acidente de trabalho (art. 169 da CCLT C/C com art. 22 da Lei 8.213/91), compete à previdência social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado. - **Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho** **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- QUADRO DE AVISO** - As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de

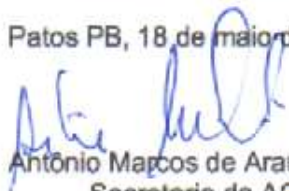
caráter político partidário. - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS** - Obrigam-se as empresas em fornecer ao Sindicato Profissional, relação de seus empregados que contribui com a mensalidade enviar relação de sindicalizados. - **Garantias a Diretores Sindicais** - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE SINDICAL E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES** - As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho mantêm a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e seus respectivos suplentes eleitos nos pleitos do SINTRACS-PR/ SINTRACOM- VALE e FETRACOM-PB/RN. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas liberarão os Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de Assembleia e Reuniões Sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitadas as liberações de 02 (dois) Dirigentes Sindicais por Empresas, bem como, limitando-se a 15 (quinze) eventos anuais e que não ultrapassem 30 (trinta) dias por ano. - **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros** **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMASEXATA – CIPAS** - As empresas comerciais com o número de empregados superior a 50 (Cinquenta) devem constituir CIPA, por estabelecimento, e será dimensionada de acordo com o grupo C-20 da NR 5 para as empresas do grupo C-21. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando da renovação das CIPAS existentes será procedida o novo dimensionamento. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os estabelecimentos com número inferior a 50 (CINQUENTA) empregados que ainda não possuem CIPA, a empresa indicará um trabalhador para exercer as atividades inerentes à CIPA e promover anualmente o curso de formação de cipeiro com duração mínima de 20 (vinte) horas, devendo ser expedido certificado para o funcionário e outro para a Empresa. - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICADO DE ELEIÇÃO DA CIPA** - As empresas obrigam-se a comunicarem à Direção do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA, bem como a enviar, no prazo de dez dias anteriores a eleição, relação com o nome dos inscritos ao pleito. - **Contribuições Sindicais** **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL** - As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social à base de 2% (dois por cento) do piso da categoria profissional. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE até o dia quinto dia do mês subsequente. - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – TAXA ASSISTENCIAL** - Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral do dia 18 de maio de 2023, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, excepcionalmente no mês de Julho de 2023, o valor de 48,00 (Quarenta e oito reais) do piso da categoria. Excepcionalmente no mês do desconto da Taxa Assistencial o trabalhador sócio do sindicato ficará isento da mensalidade. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-PR/ SINTRACOM- VALE até o dia 10 do mês de Agosto de 2023. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FETRACOM-PB/RN o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o SINECOM, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do SINECOM ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse. - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL EMPRESARIAL** - **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa** - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA- DIA DO COMERCIÁRIO** - Em homenagem aos trabalhadores no comércio, o comércio fechará suas portas na terceira segunda feira do mês de setembro (18/09/2023), como se feriado fosse, nos municípios abrangidos pelo sindicato conforme a Cláusula Segunda. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de descumprimento desta Clausula o Sindicato dos Trabalhadores no Comercio e Serviços de Patos e Região/ Sindicato dos Trabalhadores Empregados

no Comércio do Vale do Piancó, terão plenos poderes para fiscalizar o cumprimento desta Clausula, implicando o seu descumprimento em agravamento para negativa de autorização para funcionamento em domingos e feriados. - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO** - As partes concordam desde já que nesta convenção coletiva de trabalho 2023/2024, todas as categorias patronais do comércio inorganizadas em sindicato patronal ou que a sua entidade sindical não esteja regularizada perante o ministério do trabalho emprego estão de fato e de direito representadas pela federação do comércio de bens e serviços do estado da Paraíba. - **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - Ficam mantidas as CCPs Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentara conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região e Federação dos Trabalhadores no Comercio de Bens e serviços do Estado da Paraíba e os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Bens e Serviços de Patos e Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Patos - PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As CCPis - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCPis i Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada à Praça Frei Martinho, nº 59, Centro, Patos - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição da Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de Patos. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante. - sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda. - **PARÁGRAFO QUARTO:** Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, e das CCPis Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). - O NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação. - a notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação. - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda. - Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados. - Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, na tentativa de conciliação. - Aberta à sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda. - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa

conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista. - Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada. - **PARÁGRAFO QUINTO:** O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000. - **PARÁGRAFO SEXTO:** Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato. - **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caberá ao NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, proporcionar as CCPs Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica. - **Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – MULTAS** - Verificado pelo comerciante o descumprimento das obrigações de pagar e/ou fazer o esmo deverá solicitar ao SINTRACS-PR – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PATOS E REGIÃO SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO VALE DO PIANCÓ – SINTRACOM-VALE para notificar extrajudicialmente a empresa com objetivo de sanar no prazo de 30 dias, os vícios evidenciados. Permanecendo o vício, objeto da notificação encaminhada exclusivamente pelos SINTRACS-PR/ SINTRACOM- VALE, será imputada a multa de 100% do piso salarial da categoria para o descumprimento das obrigações de pagar e de 50% do referido piso para o descumprimento das obrigações de fazer constantes desta CCT. A multa aqui estabelecida será devida ao empregado prejudicado, quando efetivamente cumprido o procedimento aqui estabelecido pelos SINTRACS-PR/ SINTRACOM-VALE. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será cumulada a aplicação da multa sobre o mesmo fato gerador. - **Outras Disposições - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA- SINDICALIZAÇÃO** - Fica assegurado ao Sindicato acesso ao local de trabalho durante horário de expediente para realização de reuniões permanente de sindicalização pelo menos duas vezes ao ano. As reuniões serão solicitadas pelo SINECOM através de ofício via e-mail ou protocolado presencialmente. - **PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que as empresas respondam ao ofício informando as datas e horários das reuniões. - **PARAGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão dividir os trabalhadores em equipes de modo que todos participem e que não prejudique o funcionamento da empresa. - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NO TRCT** - Ainda que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido feito dentro do prazo legal, é imperioso que a assistência sindical da rescisão também ocorra tempestivamente, a se permitir que o empregado tenha ciência de que o valor recebido condiz com o devido ao analisar o termo de rescisão de contrato, sob pena de pagamento da multa prevista na Cláusula 46ª da desta Convenção Coletiva. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica garantido o pagamento do termo rescisório consignado em conta bancária do ex-funcionário. - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – ULTRATIVIDADE** - Caso as partes não cheguem ao término das negociações até 30.06.2023 com a celebração da CCT 2023/2024, ficam asseguradas a data-base (1º de julho) e a prorrogação imediata da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, até a celebração da nova Convenção 2022/2023. - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – CONSIGNADOS DESCONTOS** - Com base no disposto na Lei nº 10.820/2003, ficam os empregadores autorizados a procederem os descontos de prestações de empréstimos consignados voluntários na folha de pagamento dos empregados no limite autorizado de 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a: amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; e a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** Até o dia 31 de dezembro do ano de 2021, nos termos da Lei nº 14.131/2021, fica o referido limite aumentado a 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. O quarto ponto da ordem do dia (Taxa Assistencial) para a manutenção e fortalecimento do Sindicato, foi bastante discutido, oportunidade onde o Tesoureiro do SINTRACS-PR, Vildenor Viera Bastos ressaltou que o referido desconto da taxa assistencial é para toda a categoria comercial, associados ou não, por sua vez o presidente Everaldo Lima dos Santos, reafirmou a

autonomia e independência do órgão de classe ante o governo e ao empresariado, portanto deve ser mantido pelos trabalhadores, uma vez que os benefícios conquistados são para todos e todas. Após constatar que a plenária estava totalmente esclarecida submeteu a proposta da Pauta de reivindicações à aprovação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente Everaldo Lima dos Santos agradeceu a todos os presentes, convocou a todos para continuarem mobilizados e determinou a lavratura da Ata, que segue assinada por mim, Antônio Marcos de Araújo Silva que secretarei os trabalhos, pelo Presidente do SINTRACS-PR, por Magna Soares de Oliveira Domingos Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio do Vale do Piancó – SINTRACOM-VALE e por João de Deus dos Santos, Presidente da FETRACOM-PB/RN e demais interessados.

Patos PB, 18 de maio de 2023.



Antônio Marcos de Araújo Silva
Secretário da AGE



Everaldo Lima dos Santos
Presidente-SINTRACS-PR



Magna Soares de Oliveira Domingos
Presidente ó – SINTRACOM-VALE



João de Deus dos Santos
Presidente-FETRACOM-PB/RN